



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 168/2023-PMC.

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP N° 9/2023-035-PMC.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Registro de preços para eventuais aquisições de materiais de construção para manutenção de vias públicas, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 148/2023 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca do **Processo Administrativo Licitatório n° 168/2023-PMC**, na modalidade **Pregão Presencial SRP n° 9/2023-035-PMC**, do tipo **Menor Preço por Item**, requerido pela **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**, cujo objeto é o registro de preços para eventuais aquisições de materiais de construção para manutenção de vias públicas, a fim de atender a demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, instruído pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, conforme especificações técnicas constantes no edital, de seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito até o momento da adjudicação, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, e demais dispositivos jurídicos pertinentes,



com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 503 (quinhentas e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes, assim distribuídas:

VOLUME	LAUDAS CORRESPONDENTES
I	01-319 (um a trezentos e dezenove)
II	320-503 (trezentos e vinte a quinhentos e três)

Tabela 1 – Divisão dos volumes do processo administrativo licitatório do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Prima facie, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do **Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.



2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela secretaria requisitante, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão, evitando-se, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da secretaria requisitante.

No presente certame, trata-se o objeto de registro de preços para eventuais aquisições de materiais de construção para manutenção de vias públicas, a fim de atender a demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da unidade gestora requisitante do pregão ora em análise – a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – a qual define o *quantum* do objeto se faz necessário a partir da realidade da secretaria e os serviços nela prestados.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requisitante se desincumbiu do seu mister ao definir de forma precisa do objeto, por meio de Solicitação de Despesa nº 20230721001 (fls. 03-04, vol. I), na qual demonstrou a real necessidade da administração, com todas as características indispensáveis, afastando-se de características irrelevantes e desnecessárias, que podem restringir a competição.



2.2. Da Competência dos Agentes

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021, determina, em seu artigo primeiro, que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”

Prevê ainda, em seu parágrafo único, que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021 (fls. 06-09), que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo municipal; da Portaria nº 16, de 19/07/2023, que nomeia o Sr. Luís de Sousa Lima para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (fl. 05); e, da Portaria nº 14, de 06/06/2023, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis (fl. 74).

Impende-nos pontuar, ao tempo desta análise, acerca da Lei Municipal Nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais Nº 1.112, de 28/09/2015¹, e Nº 1.123, de 25/04/2016², e dispôs mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis/PA.

Neste sentido, nos termos do Art. 1º da Lei Nº 1.189/2021 e no que tange à presente análise, houve mudanças na denominação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual passou-se a chamar Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Desse modo, conclui-se que o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

¹ Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

² Institui a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.



2.3. Da Justificativa para Contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

A Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim dispõe acerca do tema:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Consta no Termo de Referência justificativa para a contratação (fl. 61), subscrito pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Sr. Luís de Sousa Lima – que na qualidade de ordenador de despesas da unidade gestora requisitante do registro de preços ora em análise assim alegou, *ipsis litteris*:

“As aquisições dos materiais se fazem necessárias para manutenções de logradouros públicos e diversos bens imóveis do município de Curionópolis/PA, dando assim condições necessárias para uma boa conservação destes, evitando-se a deterioração e dos mesmos, impactando no bom atendimento e andamento dos serviços públicos aos usuários dos mesmos”.

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, o ordenador de despesas goza de independência em sua atuação.

Isto posto, registra-se que a Controladoria Geral do Município transcreve literalmente as justificativas exaradas pelos ordenadores de despesas, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.



2.4. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação

Para utilização do pregão faz-se necessário que na fase interna verifique-se ser o objeto bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, conseqüentemente, a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

A Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”.

Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

O pregão eletrônico, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado,



sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Portanto, ao utilizarem a modalidade de Pregão Presencial do tipo “menor preço por item” para realizar a aquisição do objeto pretendido no certame ora em análise, a unidade gestora requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agiram em observância a legislação licitatória vigente.

2.5. Da Escolha de Uso do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, previsto no Artigo 15, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

O Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e assim dispõe em seu Art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O órgão gerenciador é o órgão licitante interessado em contratar e que, por esta razão, realiza o certame, sendo a entidade da administração pública responsável pela condução dos procedimentos para o registro de preços durante a licitação, compilando os dados necessários para a devida instrução processual e o gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços.

In casu, o órgão gestor do Sistema de Registro de Preços é a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – responsável pela elaboração do Termo de Referência e por encaminhar dados escorritos para pesquisa mercadológica e compilar os demais dados para a devida instrução processual.



Órgão participante é a entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. Verifica-se, neste sentido, que não há órgãos participantes no Pregão Presencial (SRP) nº 9/2023-035-PMC.

Existe ainda a figura do órgão não participante, entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pode aderir à Ata de Registro de Preços, atendidos os requisitos da Lei nº 8.666/1993 e a legislação pertinente.

A Controladoria Geral do Município percebe como adequado o uso do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto ora analisado será adquirido de forma paulatina e proporcional às necessidades da unidade gestora requisitante do processo administrativo licitatório do Pregão Presencial (SRP) nº 9/2023-035-PMC.

2.6. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços³; Painel de Preços⁴; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03⁵, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, o órgão gestor do registro de preços ora em análise – a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – solicitou ao Departamento de Compras do município, por meio de despacho (fl. 02), cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido, a fim de subsidiar o devido procedimento licitatório.

³ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

⁴ Disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

⁵ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou pesquisa de preços junto a três fornecedores atuantes no ramo do objeto, quais sejam:

- DELTA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 21.118.355/0001-50 (fls. 13-14);
- E. I. DA SILVA ALBUQUERQUE COMÉRCIO, CNPJ Nº 05.337.525/0001-30 (fls. 17-18);
- CAB NOGUEIRA REPRESENTAÇÕES, CNPJ Nº 18.017.318/0001-40 (fls. 24-26, vol. I);
- KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 22.104.453/0001-09 (fls. 28-29);
- FB MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRO E AÇO LTDA, CNPJ Nº 25.036.101/0002-24 (fls. 32-33); e,
- BANCO DE PREÇOS (fls. 34-52).

O Diretor de Compras, Sr. Reginaldo Mota Reis Júnior, encaminhou à unidade gestora requisitante o resultado da cotação de preços contendo os dados provenientes dos valores orçados (fl. 10), os quais foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos itens (fls. 53-54), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 55) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 56).

Pela citada pesquisa mercadológica, chegou-se ao **valor estimado de R\$ 1.658.708,25** (um milhão seiscientos e cinquenta e oito mil setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos) para pagamento do quantitativo dos itens do objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 9/2023-035-PMC.

A referida pesquisa cumpre, portanto, sua função no processo, uma vez que afere o valor real dos produtos com base em informações advindas de fonte oficial e segura, garantindo que o parâmetro apresentado pela administração seja justo e compatível com a realidade de mercado, o que confere maior segurança na análise da exequibilidade das futuras propostas e impede a contratação acima dos valores praticados no mercado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.



2.7. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, §2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:** [...]

(Sem destaque no original).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Para custear a presente contratação estima-se que a contratação do objeto ora em análise custará aos cofres públicos a quantia de **R\$ 1.658.708,25** (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), definida - conforme verificado alhures - através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município (fls. 10-52).





De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, em 08/09/2023, despacho subscrito pelo Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, titular da unidade gestora requisitante, solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 57).

Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreveu em 08/09/2023 despacho (fl. 58) declarando haver crédito orçamentário para atendimento das referidas despesas e as dotações orçamentárias as quais as mesmas estarão consignadas, indicando as seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ Nº 40.563.969/0001-95

PROJETO ATIVIDADE:

04.122.0001.2.089 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis.

Ainda neste sentido, a fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante, consta nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias a ela destinadas para o exercício financeiro 2023 (fl. 59).

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda pretendida, o titular da unidade gestora requisitante – o Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, na condição de ordenador de despesas da unidade gestora requisitante, subscreveu em 08/09/2023 - Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 71), afirmando que a execução do objeto não comprometerá o orçamento de 2023, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).



2.8. Da Autorização para Contratação

Em atendimento ao disposto no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993⁶, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante – o Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano Sr. Luís de Sousa Lima – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu em 08/09/2023 à formalização de procedimento licitatório visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, por meio de Termo de Autorização (fl. 63).

2.9. Justificativa para uso do Pregão Presencial

Em atendimento ao Art. 1º, §4º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, consta no Termo de Referência justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 61-62), nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

O Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, cujo §3º, do art. 1º tornou obrigatório o uso da modalidade pregão eletrônico, quando versa “*Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse e entidades da Administração Pública Federal*”. Sente sentido, fica descaracterizada a obrigatoriedade para a realização de Pregão Eletrônico uma vez que, os recursos a serem utilizados não serão advindos da Administração Pública Federal, mas sim, de recurso próprio do município.

Apesar de mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços de determinadas categorias, como no caso em tela, onde pela logística seus valores acabam se tornando mais onerosos.

⁶ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] (Sem destaque no original).



Ademais, adotamos a modalidade presencial, para aquisição dos itens requeridos, por diversas razões dentre elas:

- O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

- A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora poderá estar localizada no próprio município ou nas proximidades, diminuindo desta forma os custos. Do mesmo modo, o órgão licitante possui esses recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que possuem não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

No mais, o Pregão Eletrônico é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previstos os casos no Decreto nº 10.024/2019, e o que, efetivamente, aqui não ocorre, e, tendo sido optado pela sua forma Presencial, o que, reitera-se, indubitavelmente, é permitido pela legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto 3.555, de 2000, haja vista que esses, estabelecem a forma Pregão, e não sua obrigatoriedade na forma eletrônica, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial. A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000.

A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019. Pelo que se vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, seja obrigatória a sua forma eletrônica, para os casos previstos no §3º, do art. 1º.

A realização do certame se dará por meio de Pregão, consoante ao Art. 1º da Lei nº 10.520/02, por se tratar de bens de natureza comum.

2.10. Do Termo de Referência

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.



O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela unidade gestora requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 60-70) contém parâmetros pertinentes à contratação pretendida, quais sejam: descrição do objeto; justificativas para a contratação do objeto e para definição da modalidade; fundamentação legal para a contratação; dotação orçamentária e origem dos recursos disponíveis para custeio da demanda; disposições sobre a vigência da Ata de Registro de Preços; critérios para utilização da Ata de Registro de Preços; disposições sobre o reajuste de preços; critérios sobre a contratação; critérios de fiscalização do contrato; identificação do gestor da Ata de Registro de Preços; descrição das nomenclaturas utilizadas no Termo de Referência; condições para fornecimentos nos itens; critérios para apresentação de propostas de preços; critérios de habilitação técnica; obrigações das partes contratante e contratada; forma de entrega dos materiais; disposições de preços e forma de pagamento; e, as sanções administrativas previstas e penalidades cabíveis.

2.11. Da designação do Fiscal do Contrato

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a*



contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição”.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

2.12. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da Fase Interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de licitação autuou o feito (fl. 73) em 11/09/2023 na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 9/2023-035-PMC, do tipo “menor preço por item”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pelas unidades gestoras requisitantes foi elaborada a minuta do edital (fls. 75-99) e seus anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 100-110); Anexo I.I – Descrição do Objeto por meio de planilha com especificação e quantitativos dos itens e tipo de participação (fls. 111-112); Anexo II Modelo



“A” – Credenciamento (fl. 113); Anexo II Modelo “B” – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefícios da LC N° 123/2006 e LC 147/2014 (fl. 114); Anexo II Modelo “C” – Declaração de Habilitação e Recebimento de Edital e Anexos (fl. 115); Anexo II Modelo “D” – Declaração que Não Emprega Menor (fl. 116); Anexo II Modelo “E” – Modelo de Carta Proposta (fl. 117); Anexo II Modelo “F” – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (fl. 118); e, Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 119-126); e, Minuta de Contrato (fls. 127-133).

Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado em 13/09/2023 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 134).

2.13. Da Análise Jurídica

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital e seus anexos (fls. 75-133), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 15/09/2023 por meio do Parecer/2023–PROGEM (fls. 135-139), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

"Ante o exposto, cumpridas as recomendações alhures, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Presencial n° 9/2023-035-PMC, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei n° 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.



No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Do Edital

O Edital de Licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

Compõe o bojo processual o edital do Pregão Presencial (SRP) nº 9/2023-035-PMC (fls. 142-168, vol. I) e seus anexos (fls. 169-202, vol. I), datado de 29/09/2023, devidamente assinado pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação Sr. Daniel de Jesus Macedo, tendo todas as suas laudas rubricadas pela autoridade competente.

De acordo com a minuta do instrumento convocatório em análise, verifica-se que o Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 9/2023-035-PMC contém: identificação do procedimento licitatório; a data, o local e horário de abertura do certame; a legislação aplicável ao procedimento; condições do objeto e do Registro de Preços; identificação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços; requisitos de participação na licitação; descrição do procedimento a ser adotado para realização do certame; instruções para credenciamento; critérios para recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação; condições de apresentação do envelope da proposta e dos preços que a compõem; definição dos prazos inerentes ao certame; critérios para aceitabilidade, desclassificação, julgamento e classificação das propostas; estabelecimento de critérios de desempate; condições de





habilitação; definição das regras para habilitação jurídica; requisitos para confirmação de regularidade fiscal e trabalhista; definição os requisitos para a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das empresas; critérios para julgamento e desqualificação dos documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes; definição do tipo de licitação; apontamentos acerca do direito de petição; o procedimento de adjudicação, homologação do certame e de garantia de execução do serviço a ser contratado; aspectos acerca da Ata de Registro de Preços e do termo de contrato ou de instrumento equivalente; prazo de vigência e condições para eficácia do contrato; regras para execução do contrato; obrigações das partes contratante e contratada; as obrigações sociais, comerciais e fiscais e as obrigações gerais; regras para acompanhamento e fiscalização do contrato; definição do procedimento de atesto das faturas correspondentes ao serviço a ser prestado pelo ordenador de despesas responsável; a dotação orçamentária disponível para pagamento das despesas pretendidas e as regras para pagamento; possibilidade de alteração do contrato; regras para aumento ou supressão do contrato; as sanções administrativas cabíveis; disposições quanto a formação de cadastro reserva; critérios para rescisão contratual; procedimento para impugnação do edital; considerações finais; aspectos acerca da realização do pregão presencial; descrição dos anexos que compõem o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC; e, a definição do foro competente para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

O Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 169-180, vol. I); Anexo I.I – Descrição do Objeto por meio de planilha com especificação e quantitativos dos itens e tipo de participação (fl. 181, vol. I); Anexo II Modelo “A” – Credenciamento (fl. 182, vol. I); Anexo II Modelo “B” – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefícios da LC Nº 123/2006 e LC 147/2014 (fl. 183, vol. I); Anexo II Modelo “C” – Declaração de Habilitação e Recebimento de Edital e Anexos (fl. 184, vol. I); Anexo II Modelo “D” – Declaração que Não Emprega Menor (fl. 185, vol. I); Anexo II Modelo “E” – Modelo de Carta Proposta (fls. 186, vol. I); Anexo II Modelo “F” – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (fl. 187, vol. I); e, Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 188-195, vol. I); e, Minuta de Contrato (fls. 196-202, vol. I).

Dentre as informações pertinentes do referido instrumento convocatório, conforme se verifica nas publicações relativas ao Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 9/2023-035-PMC (fls. 140-141, vol. I), destacamos a data da abertura da sessão pública, designada para o dia





16/10/2023, às 9:00 horas, a ocorrer na Avenida Minas Gerais nº 190, Bairro Centro, neste município de Curionópolis/PA.

Dessa forma, conclui-se que o presente edital atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, identificando de forma sucinta e clara o objeto da licitação, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases, convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade à minuta do contrato administrativo e respectivos anexos.

3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações

O Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC é composto de 16 (dezesseis) itens (fl. 181), para ampla participação de empresas e com cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte e com itens para participação exclusiva de MEs/EPPs.

Neste sentido, o item 4 do referido instrumento convocatório (fl. 144) assim dispõe, *ipsis litteris*:

“4.1. Poderão participar deste Pregão Presencial - SRP, quaisquer licitantes que: [...] III. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que cumpram os requisitos deste edital e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/06/2006, e ainda em conformidade com o Artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar Federal 155/2016, de 27 de outubro de 2016.”

De acordo com a redação antiga do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I⁷.

⁷ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*



Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III⁸.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado: quanto ao inciso III, uma vez que há previsão no edital de reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos itens vinculados **01/02**, **03/04**, **05/06** e **07/08**; e, no que tange ao inciso I, com a designação dos demais itens do certame (09-16) para participação exclusiva de MEs/EPPs, conforme o textual do Anexo I.I do Termo de Referência constante do Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC (fl. 181).

3.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	TEOR DO DOCUMENTO
Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.558	29/09/2023	16/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 141)
Jornal Amazônia	29/09/2023	16/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 140)

Tabela 2 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

⁸ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



3.4. Da Inexistência de Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abriu-se o prazo para sua impugnação em até 02 (dois) dias úteis antecedentes à abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC no item 36 (trinta e seis), que trata do processamento do certame (fl. 167, vol. I).

Cumpre-nos consignar que no presente certame não houve a interposição de impugnação, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.

3.5. Da Sessão Pública do Pregão Presencial

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC (fls. 484-493, vol. I), aos 16 dias do mês de outubro de 2023, numa segunda-feira, às 9h da manhã, no local designado para a realização da sessão pública, localizado na Avenida Minas Gerais nº 180, Bairro Centro, neste município - portanto no dia, horário e local designados no preâmbulo do ato convocatório, cujo objeto é o registro de preços para aquisições de materiais de construção para manutenção de vias públicas, a fim de atender a demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, os membros da Comissão Permanente de Licitação do município de Curionópolis reuniram-se para a abertura do certame.

A sessão teve início com esclarecimentos aos presentes de como funciona o pregão e seus aspectos legais.

Momento seguinte, o pregoeiro solicitou aos representantes das empresas licitantes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e procuração para credenciamento.

Compareceram à sessão pública do certame ora em análise as licitantes abaixo relacionadas:

- WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 30.179.472/0001-14, representada pelo Sr. Antônio Wantoldo Almeida Rodrigues, CPF nº 279.350.862-49; e,
- BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.192.195/0001-66, representada pelo Sr. Djair Araújo Sousa, CPF nº 714.612.802-49.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva de lances com as empresas participantes, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das mesmas, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.





Após a Comissão Permanente de Licitação analisar os documentos apresentados para proceder a habilitação ao certame, obteve-se o resultado conforme disposto na tabela a seguir:

FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS A FORNECER	ITENS A FORNECER	VALOR GLOBAL
BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 36.192.195/0001-66	12	01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	R\$ 826.360,00
WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 30.179.472/0001-14	04	04, 05, 06 e 07	R\$ 826.750,00
TOTAL DE ITENS A SEREM FORNECIDOS	16	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 1.653.110,00

Tabela 3 - Resultado por participante. Itens e valores totais propostos. Pregão Presencial SRP nº 09/2023-035-PMC.

Considerando a ausência de manifestação de intenção de recurso, o pregoeiro adjudicou os itens do Pregão Presencial SRP Nº 9/2023-035-PMC às licitantes vencedoras.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a ata, que foi assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos representantes das empresas licitantes.

Consta nos autos Termo de Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC (fls. 499-502, vol. I), subscrito pelo Pregoeiro Sr. Daniel de Jesus Macedo.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se estarem os mesmos em conformidade com o valor estimado constante no Anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC** (fl. 181, vol. I), estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 4 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC dispostos de forma sequencial, suas unidades de comercialização, quantidades previstas no edital para cada item, seus valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução por item, e o tipo de participação e a identificação da empresa vencedora de cada item.

Vejamos:

Item ⁹	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado ¹⁰	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de redução	Tipo de participação	Empresa arrematante
01	Saco	2.250	53,52	53,49	120.420,00	120.352,50	0,06	CP vinculada ao item 2	BRASIL COMÉRCIO
02	Saco	750	53,52	53,49	40.140,00	40.117,50	0,06	CR vinculada ao item 1	BRASIL COMÉRCIO
03	Metro Cúbico	2.250	177,91	177,00	400.297,50	398.250,00	0,51	CP vinculada ao item 4	BRASIL COMÉRCIO
04	Metro Cúbico	750	177,91	177,00	133.432,50	132.750,00	0,51	CR vinculada ao item 3	WAMIX SERVIÇOS
05	Metro Cúbico	1.500	167,50	167,00	251.250,00	250.500,00	0,30	CP vinculada ao item 6	WAMIX SERVIÇOS
06	Metro Cúbico	500	167,50	167,00	83.750,00	83.500,00	0,30	CR vinculada ao item 5	WAMIX SERVIÇOS
07	Metro Cúbico	1.875	192,37	192,00	360.693,75	360.000,00	0,19	CP vinculada ao item 8	WAMIX SERVIÇOS
08	Metro Cúbico	625	192,37	192,00	120.231,25	120.000,00	0,19	CP vinculada ao item 7	BRASIL COMÉRCIO
09	Unidade	300	72,46	72,10	21.738,00	21.630,00	0,50	Item exclusivo para participação de ME/EPP	BRASIL COMÉRCIO
10	Unidade	500	84,67	84,00	42.335,00	42.000,00	0,79	Item exclusivo para participação de ME/EPP	BRASIL COMÉRCIO
11	Unidade	50	115,68	115,30	5.784,00	5.765,00	0,33	Item exclusivo para participação de ME/EPP	BRASIL COMÉRCIO
12	Unidade	200	171,19	171,00	34.238,00	34.200,00	0,11	Item exclusivo para participação de ME/EPP	BRASIL COMÉRCIO
13	Quilo	100	26,07	26,00	2.607,00	2.600,00	0,27	Item exclusivo para participação de ME/EPP	BRASIL COMÉRCIO
14	Quilo	50	25,78	25,70	1.289,00	1.285,00	0,31	Item exclusivo para participação de ME/EPP	BRASIL COMÉRCIO
15	Unidade	1.000	19,24	19,00	19.240,00	19.000,00	1,25	Item exclusivo para participação de ME/EPP	BRASIL COMÉRCIO
16	Metro	800	26,49	26,45	21.192,00	21.160,00	0,15	Item exclusivo para participação de ME/EPP	BRASIL COMÉRCIO
TOTAIS					R\$ 1.658.638,00	R\$ 1.653.110,00	0,33%		

Tabela 4 – Itens arrematados pela licitante vencedora do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC.

⁹ A descrição completa dos itens consta na Planilha de Formação de Preços contida no Anexo I.I do Termo de Referência que compõe o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC (fl. 181, vol. I).

¹⁰ Os itens em negrito e sublinhados são os itens com cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, destacadas para conferência de atendimento ao Artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, atestada em item específico deste parecer.



De acordo com o Anexo I.I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC (fl. 181, vol. I), o valor estimado para a contratação do objeto é de R\$ 1.658.638,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos trinta e oito reais).

Após a finalização do certame, o município pagará pelo fornecimento do objeto o valor de R\$ 1.653.110,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil cento e dez reais), perfazendo um montante de desconto na ordem de R\$ 5.528,00 (cinco mil quinhentos e vinte e oito reais), o que representa uma economia de aproximadamente 0,33% (trinta e três centésimos por cento), corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, que as licitantes vencedoras atenderam as exigências editalícias no que tange aos documentos de credenciamento, habilitação, propostas comerciais inicial e readequada, bem como não possuem registro de impedimento no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP/PMC¹¹, ao que fazem prova carreando aos autos os seguintes documentos:

EMPRESA	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Proposta Inicial	Proposta Readequada	CMEP
BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 36.192.195/0001-66	Fls. 250-264, vol. I	Fls. 273-318, Vol. I	Fls. 265-266, vol. I	Fls. 494-495, vol. II	Fl. 261, vol. I
WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 30.179.472/0001-14	Fls. 225-249, vol. I	Fls. 320-448, vol. I	Fls. 268-271, vol. I	Fls. 496-497, vol. II	Fl. 245, vol. I

Tabela 5 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais e consulta ao CMEP, relativos às empresas vencedoras do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC.

A este ponto cumpre-nos a ressalva de que não consta nos autos os comprovantes de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS referente às empresas vencedoras.

¹¹ Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.



Não obstante o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC não defina a consulta ao CEIS como condição para credenciamento ou participação no certame, o referido instrumento convocatório assim dispõe, em seu item 3 (fl. 149), *ipsis litteris*:

Para finalizar o credenciamento, a critério da Administração Municipal, o Pregoeiro poderá realizar a consulta dos participantes junto ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS).

A Controladoria Geral do Município percebe a consulta ao CEIS como uma ferramenta fundamental para a verificação da idoneidade das empresas participantes, garantindo a lisura e a transparência dos procedimentos. A inclusão de uma empresa nesse cadastro significa que ela foi considerada inidônea ou teve sua participação suspensa em licitações anteriores, devido a condutas irregulares ou fraudes. Ao consultar o CEIS, evitam-se contratações com empresas que não possuem credibilidade e comprometimento com a legalidade, protegendo os interesses públicos e garantindo a qualidade e efetividade dos serviços contratados.

Deste modo, este órgão de Controle Interno considera de bom alvitre que as autoridades responsáveis pelo planejamento de licitações considerem a inclusão da consulta ao CEIS como uma prática padrão, a fim de reforçar a qualidade dos processos de contratação pública, ao que orienta, a fim de aprimorar a integridade e a confiabilidade dos processos licitatórios desta municipalidade, seja incluída a consulta ao CEIS como procedimento obrigatório nos editais dos próximos certames.

4.1. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O Artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC, a referida situação ocorreu com as duas empresas vencedoras, conforme abaixo relacionado:

- BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ Nº 36.192.195/0001-66), com os itens 01/02 (um /dois);
- WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 30.179.472/0001-14), com os itens 05/06 (cinco/seis);





Neste sentido, verifica-se que os valores de tais foram mantidos idênticos entre a cota aberta e a cota reservada, os quais encontram-se destacados em negrito e sublinhados na tabela 4 (quatro) deste parecer.

4.1. Quanto à Habilitação

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (*sem destaque no original*).

Nesta senda, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

No que tange às condições de habilitação das empresas participantes, estas estão previstas no Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 9/2023-035-PMC em seu item 15, sendo composta da Habilitação Jurídica (item 15.2, fl. 153), Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 15.3, fls. 153-154), Qualificação Econômico-Financeira (item 15.4, fls. 154-155) e Qualificação Técnica (item 15.5, fl. 155).

4.1.1. Da Habilitação Jurídica das Licitantes

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 9/2023-035-PMC assim dispõe sobre a Habilitação Jurídica das licitantes (fl. 153, vol. I), *ipsis litteris*:

- a) Cédula de identidade do (s) representante (s) legal (is) da empresa;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.1 – Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação;

15.2.2 – Ficam dispensados na fase de habilitação, os documentos que foram apresentados corretamente na fase de credenciamento.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento das referidas exigências editalícias com a juntada aos autos dos documentos abaixo relacionados:

EMPRESA	Documento de Identificação do representante legal	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 36.192.195/0001-66	Sr. Antônio Wantoldo Almeida Rodrigues (Fl. 243, vol. I)	Fls. 232-242, vol. I
WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 30.179.472/0001-14	Sr. Djair Araújo Sousa (Fls. 257-258, vol. I)	Fls. 252-256, vol. I

Tabela 6 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação jurídica, relativos às empresas vencedoras do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC.

4.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia consubstanciada no subitem 15.3 do instrumento convocatório ora em análise (fls. 153-154, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento, *ipsis litteris*:

**15.3. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DE OUTRAS**

I) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

II) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais e/ou Municipais (Ficha de Inscrição Estadual e/ou Ficha de Inscrição Municipal) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

III) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal;

IV) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Estadual (No caso do Estado do Pará inclui-se a Certidão Negativa Tributária e a Certidão Negativa Não Tributária);

V) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da empresa;

VI) Certidão Negativa de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;

VIII) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "D".

IX) Declaração apresentada pela empresa que a mesma está adimplente ou não possui contratos no município, atestada pelo Secretário Municipal de Obras e desenvolvimento Urbano, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do certame, conforme Anexo II, modelo "E".

X) Declaração de não superveniência e/ou ausência de fato impeditivo, conforme Anexo II, Modelo "G".

XI) Alvará de Licença e Funcionamento.

BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 36.192.195/0001-66)				
Certidão/Certificado	Emitente	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Comprovante de Autenticidade
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Receita Federal do Brasil	-	Fl. 279, vol. I	-
Ficha de Inscrição Estadual	SEFA/PA	-	Fls. 281-282, vol. I	-
Ficha de Inscrição Municipal	Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA	-	Fl. 283, vol. I	-
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal do Brasil	07/04/2024	Fl. 284, vol. I	Fl. 451, vol. I
Certidão de Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	07/04/2024	Fl. 285, vol. I	Fl. 452, vol. I

BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 36.192.195/0001-66)				
Certidão/Certificado	Emitente	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Comprovante de Autenticidade
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	07/04/2024	Fl. 286, vol. I	Fl. 453, vol. I
Certidão Negativa de Débitos (Curionópolis/PA)	Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA	09/01/2024	Fl. 287, vol. I	Fl. 454, vol. I
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Caixa Econômica Federal	03/11/2023	Fl. 288, vol. I	Fls. 455-456, vol. I
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Justiça do Trabalho	07/04/2024	Fl. 289, vol. I	Fls. 457-458, vol. I
Declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF/88	A empresa licitante	-	Fl. 290, vol. I	-
Declaração de Adimplência com o Município	A empresa licitante	-	Fl. 291, vol. I	-
Atesto de Adimplência com o Município	Secretaria Municipal de Obras	-	Fl. 318, vol. I	-
Declaração de não superveniência e/ou ausência de fato impeditivo	A empresa licitante	-	Fl. 292, vol. I	-
Alvará de Licença e Funcionamento	Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA	31/12/2023	Fl. 293, vol. I	-

Tabela 7 - Detalhamento dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentados pela empresa BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA enquanto vencedora do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC.

WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 30.179.472/0001-14)				
Certidão/Certificado	Emitente	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Comprovante de Autenticidade
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Receita Federal do Brasil	-	Fls. 332-335, vol. II	-
Ficha de Inscrição Estadual	SEFA/PA	-	Fls. 338-342, vol. II	-
Ficha de Inscrição Municipal	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	-	Fl. 343-346, vol. II	-
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal do Brasil	12/04/2024	Fl. 347, vol. II	Fl. 465, vol. II
Certidão de Regularidade de Natureza Tributária	SEFA/PA	12/04/2024	Fl. 348, vol. II	Fl. 466, vol. II
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	07/04/2024	Fl. 349, vol. II	Fl. 467, vol. II
Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas/PA)	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	13/01/2024	Fl. 350, vol. II	Fls. 468-469, vol. II

WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 30.179.472/0001-14)				
Certidão/Certificado	Emitente	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Comprovante de Autenticidade
Certidão de Regularidade Fiscal	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	14/11/2024	Fl. 351, vol. II	Fls. 470-471, vol. II
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Caixa Econômica Federal	26/10/2023	Fl. 352, vol. II	Fls. 472-473, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Justiça do Trabalho	12/04/2024	Fl. 355, vol. II	Fls. 474-475, vol. II
Declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF/88	A empresa licitante	-	Fl. 357, vol. II	-
Declaração de Adimplência	A empresa licitante	-	Fl. 358, vol. II	-
Atesto de Adimplência com o Município	Secretaria Municipal de Obras	-	Fl. 448, vol. II	-
Declaração de não superveniência e/ou ausência de fato impeditivo	A empresa licitante	-	Fl. 359, vol. II	-
Alvará de Licença e Funcionamento	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	31/12/2023	Fl. 360, vol. II	-

Tabela 8 - Detalhamento dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentados pela empresa WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA enquanto vencedora do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC.

No que tange ao item 15.3.IX do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 9/2023-035-PMC, o referido instrumento convocatório assim dispõe:

Declaração **apresentada pela empresa** que a mesma está adimplente ou não possui contratos no município, atestada pelo Secretário Municipal de Obras e desenvolvimento Urbano, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do certame, conforme Anexo II, modelo "E".

(Sem destaque no original).

No entanto, de acordo com o que dos autos consta, o Anexo II, modelo "E" (fl. 186) refere-se à modelo de carta proposta.

Nesta senda, verifica-se que o documento apresentado pela empresa (fl. 358), intitulado equivocadamente "Declaração de Inadimplência", destoa da essência do documento solicitado no item 15.3.IX do instrumento convocatório, uma vez que na declaração em questão o representante da empresa certifica "[...] não ter recebido do município de Curionópolis-PA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar



com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.”

No que tange ao atesto do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Curionópolis/PA – Sr. Luís de Sousa Lima, consta nos autos Declaração de Adimplência com o Município (fl. 448, vol. II), subscrita em 11/10/2023 pelo referido ordenador de despesas, certificando que a empresa WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA está adimplente e/ou não possui contratos no município de Curionópolis.

Isto posto, não obstante conste nos autos o atesto do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, faz-se necessária a juntada aos autos da Declaração subscrita por representante da empresa WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA com teor em consonância ao disposto no item 15.3.IX do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 9/2023-035-PMC, qual seja, de que a mesma está adimplente ou não possui contratos no município de Curionópolis/PA, o que recomendamos seja providenciado, para atendimento integral dos termos do instrumento convocatório e para escorreita instrução processual.

Verifica-se, ao tempo desta análise, que o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado pela empresa WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA encontra-se com o prazo de validade expirado. Dessa forma, recomendamos que o referido documento seja atualizado e anexado aos autos, acompanhado de seu respectivo documento de confirmação de autenticidade, antes da formalização da Ata de Registro de Preços a ser homologada, para fins de regularidade processual.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas antes da formalização do pacto contratual decorrente do Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

4.1.3. Da Qualificação Econômico-financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.





O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 15.4 do Edital do Pregão Presencial nº 09/2023-035-PMC ora em análise (fls. 154-155), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

I) Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a) A demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

b) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço

c) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

d) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

[...]

15.4.5 – O balanço patrimonial e as demonstrações/amostras contábeis deverão estar assinados por profissional de contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



15.4.6 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pelas empresas vencedoras e o disposto no instrumento convocatório, após análise dentro dos parâmetros definidos pelo edital este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 36.192.195/0001-66)

- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 2,14 (fl. 297), ISG = 2,80 (fl. 297) e ILC = 2,21 (fl. 297), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 15.4.a (fl. 154) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 297) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 314) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará Sr. Welbert Sobreira Natal, contador, CRC/PA 013046, em consonância ao disposto no item 15.4.5 do instrumento convocatório (fl. 155);
- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal, bem como por profissional de contabilidade, em consonância aos ditames legais;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 315) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência e concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 15.4.6 do edital (fl. 155).

WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 30.179.472/0001-14)

- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 10,19 (fl. 366), ISG = 41,12 (fl. 366) e ILC = 7,64 (fl. 366), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício



disposto no item 15.4.a (fl. 154) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);

- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 366) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 430) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará Sr. Ozias F. de Oliveira, técnico em contabilidade, CRC/PA 0097870, em consonância ao disposto no item 15.4.5 do instrumento convocatório (fl. 155);
- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal, bem como por profissional de contabilidade, em consonância aos ditames legais;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 431) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência e concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 15.4.6 do edital (fl. 155).

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.



Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva¹², que assim explica:

Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Os processos administrativos licitatórios enviados à Controladoria Geral do Município já receberam as análises de alçada pela Comissão Permanente de Licitação, à luz do Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de controle interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pelas empresas **BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 36.192.195/0001-66)** e **WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 30.179.472/0001-14)**, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento dos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 09/2023-035-PMC.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito, e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

¹² In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



4.4. Da Qualificação Técnica

A Qualificação Técnica é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no subitem 15.5 do Edital de Pregão Presencial SRP N° 09/2023-035-PMC ora em análise (fl. 155, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1 – Atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, a descrição e as quantidades dos produtos fornecidos;

a) Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil, sob pena de inabilitação.

b) Todos os attestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante;

[...]

As licitantes vencedoras comprovaram sua qualificação técnica carregando aos autos os seguintes documentos:

EMPRESA	ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 36.192.195/0001-66)	Fls. 316-317, vol. I
WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 30.179.472/0001-14)	Fls. 432-447, vol. II

Tabela 9 – Localização nos autos dos documentos de comprovação de qualificação técnica das empresas vencedoras do Pregão Presencial (SRP) n° 09/2023-035-PMC.

5. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos



de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos inerentes ao pregão ora em análise nos meios oficiais, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 61. [...]”

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

6. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM/PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Presencial ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Presencial, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.



7. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

8. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.



Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Os processos administrativos licitatórios enviados à Controladoria Geral do Município foram instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de controle interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme apontado no subitem 2.11 desta análise;
- b) Atenção às orientações pontuadas no item 4 deste parecer;
- c) Atenção às orientações pontuadas no item 4.1.2 deste parecer.

Recomendamos, ainda, a título de cautela, pelo cumprimento tempestivo das recomendações exaradas, para fins de regularidade processual.

Com base no que materialmente lhe foi apresentado, este órgão de Controle Interno conclui que os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos Licitatórios, e da Lei Federal 10.520/2002, que regula a modalidade de pregão.





Alertamos que anteriormente à formalização dos pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista denotadas nesta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo administrativo licitatório referente ao **Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato.

Curionópolis/PA, 27 de outubro de 2023.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 030/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo Licitatório referente ao **Pregão Presencial SRP nº 9/2023-035-PMC**, cujo objeto é o registro de preços para eventuais aquisições de materiais de construção para manutenção de vias públicas, a fim de atender a demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 27 de outubro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP